



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600257-16.2022.6.21.0000 (Classe 12377)

Polo Ativo: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - RS - ESTADUAL e OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA (PRD, resultante da fusão entre o PTB e o PATRIOTA), apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Com a juntada do *Relatório de Exame* (ID 45679175) produzido pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais, foram os autos remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º, artigo 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** a intimação do partido para que se pronuncie sobre o teor do exame e nova **vista** do feito para manifestação após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar